



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
13 / 09 / 23...
ÀS 16:10 Horas
Ass.:

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 18/2023

AUTOR: VEREADOR RAFAEL L.FANTIN – DENTINHO (PSD) E VEREADOR AGOSTINHO PETROLI (MDB)

VOTO DO RELATOR: VEREADOR EDSON R. BIASI (PP) – FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR ANDERSON ZANELLA (PP): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR JOCELITO L. TONIETTO (PSDB): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR DUDA POMPERMAYER (PP): Seguiu o voto do Relator.

Com 4 (quatro) votos Favoráveis à tramitação, a Emenda Substitutiva Nº 18/2023 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.

Sala das Sessões, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três.

Vereador **EDSON R. BIASI (PP)**

Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro 2019

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

VOTO DO RELATOR

EMENDA ADITIVA Nº: 18/2023

PROCESSO Nº: 114/2023

VEREADOR RELATOR: Vereador Edson Rogério Biasi - (PP)

DATA DO PROTOCOLO MATÉRIA : 01 de Setembro de 2023

AUTOR: Vereador Rafael L. Fantin- Dentinho (PSD) e Vereador Agostinho Petrolí(MDB)

EMENTA: EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 85, AO PROJETO DE LEI Nº 85, DE 31 DE JULHO DE 2023, QUE "AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO TARIFÁRIO AO TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO URBANO NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES."

O Vereador EDSON ROGÉRIO BIASI, relator da Emenda Aditiva nº18/2023, após proceder análise da proposição acima referida, emite o seguinte voto:

A presente Emenda Aditiva tem objetivo acrescer dispositivo no Projeto de Lei nº85 , de 31 de julho de 2023, que "Autoriza a concessão de subsídio tarifário ao transporte coletivo público urbano no Município de Bento Gonçalves.

A Emenda aditiva encaminhada faz referência a que seja acrescido o Art. 8º. Ocorre que, deve ser observado que no Projeto de Lei já consta o Art 8º, e portanto a proposição correta deve ser uma Emenda Substitutiva,,pois ela dá nova redação ao referido artigo, assim disposto:

Art. 8º A concessão do subsídio correspondente às concessionárias do sistema ocorrerá mediante apresentação de proposta ao Conselho Municipal de Transportes, atendendo aos requisitos de recuperação de linhas desativadas durante a pandemia, a partir de 2020, do retorno de horários subtraídos das linhas existentes, e ampliação e criação de linhas de transporte coletivo urbano a fim de melhor atender a população."

II - Da mesma forma que foi inserido nova redação ao Art. 8º, foi inserido também o Art. 9º, para contemplar a entrada em vigor da presente Lei, que deve ainda ser observado o lapso temporal da forma que consta no Projeto de Lei original, assim disposto: "Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará até 31 de dezembro de 2023"

Assim os referidos dispositivos legais deverão, em tramitação pela Redação Final, serem redigidos a fim de satisfazer a técnica legislativa redacional.

Com as ressalvas acima declinadas em referência a técnica legislativa redacional, este vereador entende que a referida Emenda está de acordo com as normas legislativas e o voto deste relator é FAVORÁVEL à tramitação da matéria.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro 2019

Sala das sessões “Fernando Ferrari”, aos treze dias de setembro de dois mil e vinte e três.


Vereador **EDSON ROGÉRIO BIASI - PROGRESSISTAS**
Relator da Emenda Aditiva nº18/2023